



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação da empresa REFRIGERAÇÃO BOM-BRIL LTDA, CNPJ nº 68.769.397/0001-14, especializada em locação de banheiros ecológicos, móveis, com autossuficiência em relação a pontos de água e rede de esgoto, contemplando os serviços de transporte e instalação, produtos de higiene, limpeza dos banheiros e posterior retirada, a fim de atender as demandas da Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SECEL, pelo período de 12 meses, conforme condições contidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | UN. | QUANT. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 01   | EVENTOS GERAIS<br>(1 UNIDADE, sendo 2 wcs + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                                  | UN  | 10     |
| 02   | SEMANA FARROUPILHA<br>(3 UNIDADES, somando 10 wcs + 10 mictórios masculinos, com wc para cadeirante + 1 UNIDADE, sendo 1wc + 2 mictórios, com wc para cadeirante).                                    | UN  | 01     |
| 03   | MARCHA PARA JESUS<br>(1 UNIDADE CAMINHÃO com 13 unidades, sendo 5 wcs + 8 mictórios masculinos, com wc para cadeirante).                                                                              | UN  | 01     |
| 04   | NATAL NO CORAÇÃO DE LAJEADO<br>(2 UNIDADES CARRETÃO E 1 UNIDADE CAMARIM, TOTALIZANDO 5 UNIDADES, sendo 4 wcs + 2 mictórios masculinos + 1 UNIDADE, sendo 1 wc + 2 mictórios, com wc para cadeirante). | UN  | 01     |
| 05   | RÚSTICA DE NATAL<br>(1 UNIDADE, sendo 2 wcs + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                                | UN  | 01     |
| 06   | ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO<br>(1 UNIDADE CAMINHÃO com 13 unidades, sendo 5 wcs + 8 mictórios masculinos, com wc para cadeirante).                                                                       | UN  | 01     |
| 07   | CURTA VERÃO - CANOAGEM<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                  | UN  | 01     |
| 08   | CURTA VERÃO - BASQUETE<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                  | UN  | 01     |



|    |                                                                                                                                                                 |    |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| 09 | CURTA VERÃO - VÔLEI DE AREIA<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                      | UN | 01 |
| 10 | CURTA VERÃO - SKATE<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                               | UN | 01 |
| 11 | LAJEADO DOCE CIDADE<br>(2 UNIDADES CARRETÃO E 1 UNIDADE CAMARIM, TOTALIZANDO 5 UNIDADES, sendo 4 wcs + 2 mictórios masculinos)                                  | UN | 01 |
| 12 | SÃO JOÃO NO PARQUE<br>(1 UNIDADE CAMINHÃO COM 13 UNIDADES, sendo 5 wcs + 8 mictórios masculinos, com wc para cadeirantes + 1 UNIDADE, sendo 1 wc + 1 mictório). | UN | 01 |
| 13 | SEMANA DO ROCK<br>(1 UNIDADE, sendo 1wc + 2 mictórios masculinos, com wc para cadeirante).                                                                      | UN | 01 |

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar de setembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A realização dos eventos municipais com grande concentração de público, como feiras, shows, eventos esportivos e culturais, exige estrutura adequada para atender às necessidades básicas dos participantes. Dentre esses serviços essenciais, destaca-se a disponibilização de instalações sanitárias suficientes, acessíveis e em boas condições de higiene. Todavia, a estrutura local (quando existente) geralmente não é suficiente para atender a essa demanda com conforto e dignidade.

**3.2.** Os banheiros móveis podem ser rapidamente instalados em locais sem infraestrutura fixa, sendo uma solução prática e eficiente para atender diferentes tipos de terrenos e layouts dos eventos. Além disso, a presença de banheiros móveis melhora a experiência dos participantes, evita filas excessivas e contribui para a boa reputação dos eventos municipais.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A solução proposta é a contratação da empresa REFRIGERAÇÃO BOM-BRIL



LTDA ME, CNPJ nº 68.769.397/0001-14, com estrutura e tecnologia patenteada, tendo em vista não utilizar produtos químicos em sua composição e tratar-se de banheiros ecológicos dotados de tanque de armazenagem refrigerada, com diminuição do impacto ambiental em relação aos usuais banheiros químicos.

**4.2.** Importante referir a emissão do parecer técnico nº 403-02/2022 (em anexo), pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade de Lajeado – SEMA, para o expediente 9248/2022, no qual foi avaliado o impacto ambiental dos banheiros químicos tradicionais e dos banheiros ecológicos refrigerados, com o seguinte parecer:

A partir da análise relatada nos itens anteriores e atendendo a presente solicitação, conclui-se que dentre as alternativas de sanitários móveis, **a opção mais vantajosa, do ponto de vista ambiental**, é o modelo que não utiliza produtos desodorizantes e bactericida. Além de dificultar o tratamento posterior do efluente, a cadeia produtiva destes produtos também causa impactos ambientais, bem como o descarte de suas embalagens. Desta forma, por mais a tecnologia necessite do uso de energia elétrica para manter a refrigeração dos excretos, esta é inferior à utilizada na produção, transporte e tratamento do desodorizante.

**Parecer favorável** à utilização dos banheiros móveis **sem uso de produtos bactericidas ou desodorizantes** (contendo *surfactantes, corantes, formaldeído ou bronopol*) no fosso de armazenamento de efluentes sanitários.

**4.3.** Além disso, salienta-se que os banheiros ecológicos possuem cabines mais higiênicas que dos banheiros químicos disponíveis no mercado e não emitem mau odor por terem reservatório refrigerado, garantindo, assim, um serviço mais eficiente aos objetivos desta Secretaria, quais sejam, uma melhor experiência ao usuário quando da necessidade de utilização de banheiros móveis em eventos públicos realizados em locais que não disponham de estrutura física suficiente.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Banheiros móveis, com autossuficiência em relação a pontos de água e rede de esgoto, tecnologia de refrigeração para conservação e inibição do mau cheiro; sem o uso de água ou qualquer produto químico em seu processo, com as seguintes características:

- a) assentos autolimpantes;
- b) portas automáticas e semiautomáticas, com abertura por meio de botão;
- c) mictórios masculinos sem porta, com privacidade;
- d) boa iluminação, álcool gel para limpeza das mãos, papel toalha, pia coletiva e espelhos.

**5.2.** O Contratado será responsável pelo transporte dos banheiros até o local solicitado, bem como pela posterior retirada e sucção dos dejetos.

**5.3.** O Contratado deverá fornecer papel higiênico, produtos de higiene e também será o responsável pela limpeza/manutenção diária dos banheiros.

**5.4.** O Contratado deverá dispor de equipe ou profissional, responsável pela limpeza, manutenção e organização dos banheiros durante a realização dos eventos.

**5.5.** Necessária a apresentação das licenças ambientais relativas à empresa de transporte e de tratamento dos efluentes. Ao final da contratação, a empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela empresa responsável pelo tratamento de efluentes.

**5.6.** A Contratante deverá disponibilizar tomada de energia 220v para a instalação dos banheiros.

**5.7.** O contratado ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, obrigando-se também a:

- a)** no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;
- b)** fornecer o produto ou serviço independente de qualquer contratempo;
- c)** se for o caso, apresentar, quando solicitado pelo Município, análise do material e/ou equipamento, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do produto, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- d)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;
- e)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- f)** manter, durante toda a execução do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g)** utilizar, na entrega do material ou serviço solicitado, pessoal com capacidade técnica para o serviço, identificado, uniformizado, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;

**5.8.** O contratado deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso adequado.

**5.9.** O contratado será responsável pelos encargos sociais, taxas, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**5.10.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a)** apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal de Lajeado, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito Relativo a Créditos Tributários Federais;

**5.11.** Em todas as realizações de eventos o contratado deverá informar, por escrito

(podendo ser por e-mail), até 24 horas antes do evento, o nome completo e o RG e o contato (número de celular) do responsável pelo serviço contratado e que responderá no local de instalação pela operação e manutenção.

**5.12.** Deverão ser observadas durante a execução dos serviços as orientações dos programas do Município voltadas para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Normas de segurança do trabalho;
- Economia de energia;
- Utilização de equipamentos de menor impacto ambiental;
- Economia de água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se presta o serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** É facultado à Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECEL, cancelar a solicitação ou alterar a data e local de entrega, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário programado para o início do evento, hipótese em que o prestador deve arcar com as despesas que, eventualmente, ocorrerem.

**6.2.** O Contratado deverá dispor de equipe, correndo sob a responsabilidade desta o deslocamento e a permanência da equipe ou profissional no local onde for realizado o evento.

**6.3.** O transporte, instalação e retirada dos banheiros, assim como a vigilância, manutenção, limpeza e fornecimento dos produtos de higiene necessários para o uso adequado são atribuições do Contratado.

**6.4.** A entrega, instalação e testes dos equipamentos deverá estar pronto para operação, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento, devendo ser desmontado após o término deste ou em momento a ser definido pelo gestor da demanda.

**6.5.** O Contratado deverá providenciar a substituição, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 60 minutos, contados da comunicação formal do fiscal da contrato, o material ou equipamento que apresentar algum defeito, e também o profissional que não se apresentar apto para a realização do serviço;

## **7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a data dos seguintes eventos municipais:

**a) Semana Farroupilha** – evento a ser realizado no período de 13 a 21 de setembro de 2025, no Parque Professor Theobaldo Dick, com horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido ou cancelado);

**b) Marcha para Jesus** – a ser realizado no mês de novembro de 2025, com local e



horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido ou cancelado).

**c) Natal no Coração de Lajeado** – evento a ser realizado no período de 20 de novembro a 24 de dezembro de 2025, em local e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido);

**d) Rústica de Natal** – evento a ser realizado em 07 de dezembro de 2025, em local e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido ou cancelado);

**e) Aniversário do Município** – evento a ser realizado em 25 de janeiro de 2026, em local, data e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido)

**f) Curta Verão - CANOAGEM** – evento a ser realizado em 07 de março de 2026, no Porto dos Bruders, em horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido);

**g) Curta Verão - BASQUETE** – evento a ser realizado em 01 de março de 2026, no Parque Professor Theobaldo Dick, em horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido);

**h) Curta Verão - VÔLEI DE AREIA** – evento a ser realizado em 01 de março de 2026, em local, data e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido);

**i) Curta Verão - SKATE** – evento a ser realizado em 14 de março de 2026, na pista “Negretti Skate Park”, em horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido);

**j) Lajeado Doce Cidade** – evento a ser realizado no período de 13 de março a 05 de abril de 2026, em local e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido);

**k) São João no Parque** – evento a ser realizado em junho de 2026, em local, data e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido).

**l) Semana do Rock** - evento a ser realizado no período de 11 a 12 de julho de 2026, em local e horário a ser definido (em caso de condições climáticas desfavoráveis o evento poderá ser transferido).

**7.2.** As especificações do local para instalação dos banheiros móveis no evento previamente agendado, serão repassadas por servidor da Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, responsável pela organização do evento ou por Fiscal do Contrato com até 48 horas de antecedência.

**7.3. EVENTOS GERAIS:** a data e o local exatos para a entrega, instalação, manutenção e retirada dos banheiros móveis contratados serão informados pela Contratante ao Contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do evento.



## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar tomada de energia 220v para a instalação dos banheiros.
- b) Encaminhar ao fornecedor contratado, por intermédio do gestor do contrato ou quem este autorizar, solicitação de fornecimento do serviço em tempo hábil;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

( ) Sim.

Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

---

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.4.** A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Andrea Haetinger, matrícula 17.288.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**12.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**12.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**12.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**12.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;





- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;
- c)** rescisão de contrato;
- d)** suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**14.5.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**14.6.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido



do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**14.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**14.8.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**14.9.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**14.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**14.12.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem



prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**14.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**14.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.14.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**14.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **15.DO PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal, mediante recebimento da fiscalização e do secretário responsável.

**16.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa de débito do município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB).

**16.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**16.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.5.** Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**16.6.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

## **17. DO REAJUSTAMENTO**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de elaboração do orçamento estimado, 15/07/2025, ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual

oportunidade de negociação;

c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**19.1.** O valor estipulado entre as partes é de R\$136.066,00 (cento e trinta e seis mil e sessenta e seis reais), conforme tabela abaixo e orçamentos fornecidos no dia 15/07/2025.

| ITEM | DATA            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|--------------|
| 01   | -               | EVENTOS GERAIS<br>(1 UNIDADE, sendo 2 wcs + 2 mictórios masculinos).                                                                                               | 10     | R\$1.800,00    | R\$18.000,00 |
| 02   | 13 a 21/09/2025 | SEMANA FARROUPILHA<br>(3 UNIDADES, somando 10 wcs + 10 mictórios masculinos, com wc para cadeirante + 1 UNIDADE, sendo 1wc + 2 mictórios, com wc para cadeirante). | 01     | R\$32.500,00   | R\$32.500,00 |
| 03   | _/11/2025       | MARCHA PARA JESUS<br>(1 UNIDADE CAMINHÃO com 13 unidades, sendo 5 wcs + 8 mictórios masculinos, com wc para cadeirante).                                           | 01     | R\$5.600,00    | R\$5.600,00  |

|    |                       |                                                                                                                                                                                                       |    |              |              |
|----|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|--------------|
| 04 | 20/11 a<br>24/12/2025 | NATAL NO CORAÇÃO DE LAJEADO<br>(2 UNIDADES CARRETÃO E 1 UNIDADE CAMARIM, TOTALIZANDO 5 UNIDADES, sendo 4 wcs + 2 mictórios masculinos + 1 UNIDADE, sendo 1 wc + 2 mictórios, com wc para cadeirante). | 01 | R\$28.033,00 | R\$28.033,00 |
| 05 | 07/12/2025            | RÚSTICA DE NATAL<br>(1 UNIDADE, sendo 2 wcs + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                                | 01 | R\$1.800,00  | R\$1.800,00  |
| 06 | 25/01/2026            | ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO<br>(1 UNIDADE CAMINHÃO com 13 unidades, sendo 5 wcs + 8 mictórios masculinos, com wc para cadeirante).                                                                       | 01 | R\$5.600,00  | R\$5.600,00  |
| 07 | 07/03/2026            | CURTA VERÃO - CANOAGEM<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                  | 01 | R\$1.400,00  | R\$1.400,00  |
| 08 | 01/03/2026            | CURTA VERÃO - BASQUETE<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                  | 01 | R\$1.400,00  | R\$1.400,00  |
| 09 | 01/03/2026            | CURTA VERÃO - VÔLEI DE AREIA<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                                                            | 01 | R\$1.400,00  | R\$1.400,00  |
| 10 | 14/03/2026            | CURTA VERÃO - SKATE<br>(1 UNIDADE CARRETÃO, sendo 1 wc + 2 mictórios masculinos).                                                                                                                     | 01 | R\$1.400,00  | R\$1.400,00  |
| 11 | 13/03 a<br>05/04/2026 | LAJEADO DOCE CIDADE<br>(2 UNIDADES CARRETÃO E 1 UNIDADE CAMARIM, TOTALIZANDO 5 UNIDADES, sendo 4 wcs + 2 mictórios masculinos)                                                                        | 01 | R\$28.033,00 | R\$28.033,00 |
| 12 | _/06/2026             | SÃO JOÃO NO PARQUE<br>(1 UNIDADE CAMINHÃO COM 13 UNIDADES, sendo 5 wcs + 8 mictórios masculinos, com wc para cadeirantes + 1 UNIDADE, sendo 1 wc + 1 mictório)..                                      | 01 | R\$7.300,00  | R\$7.300,00  |
| 13 | 11/07 a<br>12/07/2026 | SEMANA DO ROCK<br>(1 UNIDADE, sendo 1 wcs + 2 mictórios masculinos, com wc para cadeirante).                                                                                                          | 01 | R\$3.600,00  | R\$3.600,00  |

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**20.2.** 13.01 – Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





13.392.0014.2066 – Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (1516)

27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (1561)

Recurso: 0500

Lajeado, 04 de agosto de 2025.

Andrea Haetinger  
Fiscal

Carlos Rodrigo Reckziegel  
Secretário da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AVM.YSAZ.WZJ5.CXOH

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por ANDREA HAETINGER, em 04/08/2025  
15:34:14



Assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL,  
Secretário(a) da Cultura, Esporte e Lazer, em 04/08/2025 15:25:32 pela  
Portaria 33475

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
8AVM.YSAZ.WZJ5.CXOH